



Relator: Sr. Stein Stefani
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 19 /2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Universitários Sananduvenses - AUSAN, conforme Lei Municipal 1370/2017 e Lei Federal 13019/2014 e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS SANANDUVENSES - AUSAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.857.479/0001-30, estabelecida a Rua Goiás, nº 02, na cidade de Sananduva-RS.

Art. 2º - O valor do repasse anual será de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em dez parcelas mensais, compreendendo os valores necessários para o transporte escolar durante o ano letivo do presente exercício.

Parágrafo Único - A parceria tem como objeto auxiliar financeiramente os universitários do município de Ibiacá-RS, para custeio das despesas de transporte de Ibiacá/RS à Getúlio Vargas/RS, propiciando o aumento do grau de escolaridade do cidadão ibiacaense, e, em última análise, o crescimento do Município como um todo.

Art. 3º - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o exercício de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
27 DE FEVEREIRO DE 2025

[Assinatura]
JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Parceria visa autorizar o Executivo a realizar parceria com a Associação dos Universitários Sananduvenses - AUSAN, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo.

A principal finalidade da Parceria visa auxiliar financeiramente os universitários do município de Ibiacá-RS, para custeio das despesas de transporte de Ibiacá/RS à Getúlio Vargas/RS, propiciando o aumento do grau de escolaridade do cidadão ibiacaense, e, em última análise, o crescimento do Município como um todo.

Como são somente seis alunos que necessitam deste transporte, e tendo em vista que a Associação de Sananduva dispõe desses lugares, fica mais viável para o município fazer essa parceria, que contratar transporte, como fizemos com os alunos que vão a Passo Fundo/RS.

Em anexo com o presente projeto de Lei, encontra-se o Termo de Fomento, instrumento jurídico que formaliza as parcerias sempre que estas envolvem transferência de recursos financeiros, conforme Lei Municipal 1370/2017 e Lei Federal nº 13.019/2015. Bem como, Plano de Trabalho enviado pela AUSAN, apresentando sua proposta de trabalho.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja com **URGÊNCIA**. Nesta oportunidade, elevamos os nossos votos de estima e consideração a V. Exa. e aos Vereadores desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
27 DE FEVEREIRO DE 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

MINUTA - TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento firmado pelo MUNICÍPIO DE IBIACÁ E ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS SANANDUVENSES – AUSAN, nos termos da Lei 13.019/2014, para transporte de estudantes para centros universitários.

O **MUNICÍPIO DE IBIACÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, nº 510, nesta cidade de Ibiacá-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JONES ROBERTO CECCHIN**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiacá RS, de ora em diante denominado simplesmente de **Administração Pública**, e, de outro lado, a OSC, **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS SANANDUVENSES – AUSAN** - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.857.479/0001-30, estabelecida a Rua Goiás, nº 02, na cidade de Sananduva-RS, neste ato representada por seu presidente **Sr. DAVID PRESTES FLORENTINO DA SILVA**, brasileiro, estudante, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Sananduva/RS, doravante denominada **AUSAN**, com fundamento na Lei Municipal 1370/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº ____/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade para a o transporte escolar universitário, para os itinerários de Ibiacá até Getúlio Vargas.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 - A Administração Pública repassará a OSC o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:				
UNIDADE:				
ATIV/PROJ:				
RUBRICA:				

2.2 - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

2.3 - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para correção;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

VIII - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2 - Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e de acordo com a Legislação Municipal aplicável, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, sendo designada a presidente da OSC;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) a parcial mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) a final até o 10º (décimo) dia útil do término da vigência do presente Termo de Fomento.

5.2 - A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3 - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

7.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor,, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3 - A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4 - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

8.6 - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.

8.7 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.3 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1 - O foro desta Comarca é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho e aplicação anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ibiacá-RS, ____ de março de 2025.


MUNICÍPIO DE IBIACÁ
JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS SANANDUVENSES – AUSAN
DAVID PRESTES FLORENTINO DA SILVA
Presidente

Testemunhas:

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REPASSE

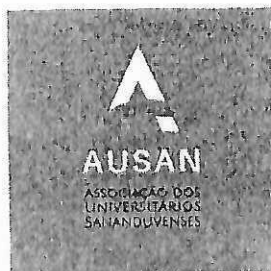
A Administração do município de Ibiaçá-RS.

Assunto: Solicitação de repasse para auxílio no custeio do transporte de universitários do município de Ibiaçá que estão cursando ensino superior no município de Getúlio Vargas, conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo. Solicitado por AUSAN- Associação dos Universitários Sananduvenses, representada por seu presidente David Prestes Florentino da Silva.

Sananduva, 13 de fevereiro de 2025.



David Prestes Florentino da Silva
CPF: 038.821.220-99



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da entidade: AUSAN- Associação dos Universitários Sananduvenses
CNPJ: 10.857.479-0001-30
Endereço: Rua Goiás, 02,
Município: Sananduva **UF:** RS **CEP:** 99840-000 **Telefone:** (54) 99947-0093
Data de constituição: 11/04/2009

Caracterização da OSC: Associação estudantil- entidade civil sem fins lucrativos;
Finalidade: Destinada a coordenação e representação estudantil;
Histórico e área de atuação da OSC: Desde 2009 a associação dos universitários sananduvenses vem organizando os estudantes universitários que estudam em Getúlio Vargas e buscando auxílio para custear despesas do transporte;

Conta bancária: 899143 **Banco:** 748- Sicredi **Agência:** 0268

Nome do responsável: David Prestes Florentino da Silva
CPF: 038.821.220-99 **RG:** 2110502876 **Órgão Expedidor:** SSP/RS
Cargo: Presidente **Período do mandato:** 2025
Endereço: Rua Defesa Civil, 175 **Bairro:** Vila Nova **CEP:** 99840-000

2- PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do projeto/atividade: Auxílio transporte **Prazo de Execução:** 10 meses
Objetivo geral: Auxiliar nas despesas do transporte universitário;
Público alvo: Estudantes universitários matriculados em instituição de ensino superior em Getúlio Vargas;
Objeto da parceria: Custeio de despesas de transporte;
Descrição da realidade: Colaborar com cerca de 6 alunos universitários que fazem parte da associação e são munícipes de Ibiaçá-RS;
Impacto Social Esperado: A parceria beneficia estudantes que deslocam-se a cidades universitárias da região com o intuito de cursar o ensino superior, fomentando assim a qualificação da mão de obra e prestação de serviços do município.



03- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa /Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração
Quantidade	Unidade	Início	Término		
I	-	Contratação de empresa de transporte de passageiros.	-	-	17/02/2025
					30/11/2025

04- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1	1	Auxiliar com o custeio das despesas do transporte universitário	

05- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
10	Parcelas	R\$2.500,00	R\$25.000,00
Total Geral: R\$25.000,00			

06- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	-	-	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00
7º mês	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00
8º mês	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00
9º mês	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00
10º mês	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00
11º mês	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00
12º mês	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00



07- ESTIMATIVA DE DESPESAS ASSOCIAÇÃO

Meta	Despesa	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
		-	-	R\$48.000,00	R\$48.000,00	R\$48.000,00	R\$48.000,00
		7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
		R\$48.000,00	R\$48.000,00	R\$48.000,00	R\$48.000,00	R\$48.000,00	R\$48.000,00

7.1- ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
	-	-	-	-	-	-
	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
	-	-	-	-	-	-



08- MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Parcial: até o 5º dia útil do mês subsequente ao da transferência de recursos.
- Final: até o dia 10º dia útil do término da vigência.

09- PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- _____ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Sananduva, 13 de fevereiro de 2025.

David Prestes Florentino da Silva
CPF: 038.821.220-99



APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☐ **APROVADO**

☐ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

☐ **REPROVADO**

Sananduva, 13 de fevereiro de 2025.

David Prestes Florentino da Silva
CPF: 038.821.220-99

Ata de constituição da Associação dos Universitários Samandruenses (AUSAN)

Ata da assembleia geral de constituição da Associação dos Universitários Samandruenses (AUSAN), realizada no dia onze de mês de abril de dois mil e nove.

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e nove, às dezesseis horas, na Rua Goiás, 02, Bairro São Cristóvão, na cidade de Samandruva (RS), reuniram-se em assembleia geral para constituir e fundação de uma associação civil sem fins lucrativos, os seguintes pessoas: Fernanda Cristina Ribeiro, brasileira, solteira, maior, estudante, RG nº 2098992616 e CPF nº 012.693.190-08; Edimara Borella dos Santos, brasileira, solteira, maior, estudante, RG nº 5085471591 e CPF nº 026.232.110-60; Danielli Borette de Mattos, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG nº 9098322846 e CPF nº 018.074.970-62; Sonia Mara Fortuna, brasileira, solteira, maior, babá, RG nº 9093546126 e CPF nº 025.041.040-06; Renato Bonin, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, RG nº 1090574409 e CPF nº 013.427.550-06; Miguel Antonio Tedesco, brasileiro, solteiro, maior, repórter, RG nº 3099455462 e CPF nº 013.932.520-44; Maria Cristina Rutter, brasileira, casada, costureira, RG nº 1020115163 e CPF nº 002.918.440-83; Amauri Borra, brasileiro, solteiro, maior, repórter, RG nº 7093545924 e CPF nº 009.242.170-90; Daiane Norde Marchis, brasileira, solteira, maior, babá, RG nº 1100265568 e CPF nº 025.930.580-48; Gleite Gasse, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar recapagem pneus, RG nº 5091966878 e CPF nº 012.980.370-77; Flaviane Moreira Beck, brasileira, solteira, maior, secretária, RG nº 5088544035 e CPF nº 840.287.000-78; Gezon Roberto Menegat, brasileiro, solteiro, maior, professor, RG nº 9037778694 e CPF nº 570.687.980-04; Luis Fernando Frizon, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar administrativo, RG nº 9093546266 e CPF nº 017.912.400-54; Roxane Maróstico Fabion, brasileira, casada, auxiliar administrativa, RG nº 7009998001 e CPF nº 587.962.230-49; Rossiane Pastorelo, brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativa, RG nº 1100127887 e CPF nº 018.010.090-40; Zequiel Bonte, brasileiro, separado, autô-

nome, RG n° 5079633227 & CPF n° 000.855.300-93; *padam baldotte*,
 brasileira, neteira, maior, professor, RG n° 1094854708 & CPF n° 022.262.
 50-99; *felipe Maxine*, brasileira, neteira, maior, auxiliar geral,
 RG n° 4093545962 & CPF n° 020.374.610-46; *João de Souza, bra-*
 leira, corado, auxiliar de padaria, RG n° 6085472873, CPF n° 018.
 25.150-44; *Frederico Encomas*, brasileiro, neteira, maior, repente, RG n°
 7035472631 & CPF n° 017.348.800-58; *junior Rente*, brasileiro, netei-
 ra, maior, agricultor, RG n° 9098583215 & CPF n° 021.978.740-31;
Adriane Rente, brasileiro, neteira, maior, auxiliar de cozinha,
 RG n° 1092656894 & CPF n° 018.096.800-93; *Mônica Slonge*, brasileira,
 RG n° 1092656894 & CPF n° 018.096.800-93; *Mônica Slonge*, brasileira,
 brasileira, neteira, maior, estrangeira brasileira, RG n° 1100193727 & CPF n° 013.
 92.980-85; *Luiz Pasquette*, brasileiro, neteira, maior, impressor ti-
 poagráfico, RG n° 3091093933 & CPF n° 014.043.030-06; *Yvan Carlos*
Caldeira, brasileiro, neteira, maior, técnico agrícola,
 RG n° 3062917576 & CPF n° 027.334.910-40; *Tomas Riclette*, brazi-
 lense, neteira, maior, técnico, RG n° 5080900669 & CPF n° 013.556.
 00-01; *Yvan Edipe da Silva*, brasileiro, neteira, maior, estudante,
 RG n° 3098869559 & CPF n° 022.229.500-74; *João Simão Loução*,
 brasileiro, neteira, maior, vendedor neteira, RG n° 1085044595 & CPF
 n° 008.149.970-30; *David Sany*, brasileiro, corado, atendente, RG n°
 1020097258 & CPF n° 496.443.510-53; *Adilson Bente*, brasileiro, netei-
 ra, maior, técnico agrícola, RG n° 8074131585 & CPF n° 956.205.
 80-72; *Felipe Rogagnin*, brasileiro, neteira, maior, técnico agri-
 cola, RG n° 6098985341 & CPF n° 013.741.890-65; *Edaine Tris Pa-*
te, brasileira, neteira, maior, agricultor, RG n° 3093546006 & CPF
 n° 018.365.960-06; *Yvan Miguel Bente*, brasileiro, neteira, maior,
 auxiliar administrativa, RG n° 1092657061 & CPF n° 017.648.980-01;
 Douglas A. Doll'Alto, brasileiro, neteira, maior, estudante, RG n° 5085.
 139958 & CPF n° 026.197.860-88; *Polimandro Engen*, brasileiro, netei-
 ra, agricultor, RG n° 1093455581 & CPF n° 014.716.160-83; *João*
Teixeira, brasileiro, neteira, maior, estudante, RG n° 9074613788 & CPF
 n° 008.133.170-37; *Aline Marten*, brasileiro, neteira, maior, estudante,
 RG n° 908986475 & CPF n° 019.135.630-70; *Ricardo Carlos Bente*
 de, brasileiro, neteira, maior, estudante, RG n° 6100265692 & CPF n°

028.211.070-48; Juvandro Lerra, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, RG nº 1091966621 e CPF nº 016.602.480-51; Michel Pastelatto, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG nº 5098869572 e CPF nº 025.014.2080; Adiel Fernando Biedacha, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG nº 9095424173 e CPF nº 015.178.170-21; Albino Bernardi, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG nº 2093545339 e CPF nº 025.000-03; Jalisiane Luis Porto, brasileira, solteira, maior, estudante, RG nº 5080900359 e CPF nº 018.102.360-10; José Dorival de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar administrativo, RG nº 20377030 e CPF nº 569.427.960-34; Vivian Peroni, brasileira, solteira, maior, estudante, RG nº 2098928458 e CPF nº 022.184.580-13; Angelica Helena Zanella, brasileira, solteira, maior, estudante, RG nº 1106314212 e CPF nº 026.112.750-09; Diego Segatto, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG nº 8095418904 e CPF nº 025.272.800-99; Guilherme Rivezen Fracasso, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG nº 6074069052 e CPF nº 012.002.960-01; Tenara de Campos, brasileira, solteira, maior, estudante, RG nº 1104497837 e CPF nº 028.740-19; Dileza Rossi, brasileira, solteira, maior, estudante, RG nº 4102253277 e CPF nº 018.066.390-92; Gormini Seneca Letti, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG nº 4097154852 e CPF nº 008.518.010-64; Marise Angelica Schneider, brasileira, solteira, maior, estudante, RG nº 7107127479 e CPF nº 021.734.040-75; Queti Guelin Ribeiro Antonietti, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, RG nº 6102250401 e CPF nº 018.411.930-89; Douglas Maitte, brasileiro, solteiro, maior, repórter, RG nº 9099986321 e CPF nº 020.460.760-44; Lucas Andruch Gorbin, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG nº 5092458248 e CPF nº 015.127.170-45 e, José Luiz Vitalli, brasileiro, solteiro, maior, bancário, RG nº 1091326288 e CPF nº 013.891.180-02. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, a senhorita Queti Guelin Ribeiro Antonietti, convidando a mim, Douglas Maitte, para secretar a sessão, e que aceitei. A pedido da presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocada esta assembleia geral e que é a seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos.

6006 70

1) eleição e posse da diretoria e conselho fiscal; 2) eleição dos
 membros da comissão de fiscalização; 3) eleição dos membros da
 comissão de fiscalização; 4) eleição dos membros da comissão de
 fiscalização; 5) eleição dos membros da comissão de fiscalização; 6)

ATA 001/2025

ATA DE POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Sananduva, localizada na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, na cidade de Sananduva-RS, autoridades, comunidade, associados e a diretoria eleita conforme lista de presença de mesma data a fim de ser empossada a nova diretoria, conselho fiscal e suplentes eleitos homologando a eleição realizada vinte e três de novembro de dois mil e vinte e quatro, Ato seguido em conformidade conforme o regulamento desta associação, foi então dado posse para nova diretoria desta associação, para uma gestão de um ano a contar da data de um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sendo sua composição: Presidente- David Prestes Florentino da Silva, brasileiro, solteiro, maior, agente funerário, nascido em 10/05/2003, natural de Sananduva-RS, portador do documento de identidade nº 2119502876 e CPF nº 03882122099, residente e domiciliada a rua Albino Francisco Tartari, nº 244, AP 103, no município de Sananduva-RS; Vice-presidente- Henrique de Souza Bueno, Brasileiro, solteiro, maior, Aux. Contábil, nascido em 17.09/2003, natural de Sananduva-RS, portador do documento de identidade nº 3129563668 e CPF nº 04742625021, residente e domiciliado à AV. Rio Branco, nº 1105, centro de Sananduva-RS; Primeira Secretária- Pricila Antunes da Silva, brasileira, solteira, maior, secretária, nascida em , natural de São José do Ouro-RS, portadora do documento de identidade nº 21395555888 e CPF nº 05672107079, residente e domiciliada a Rua Ângela Raymundi, nº 752, centro do município de Sananduva-RS; Segunda Secretária- Priscila Fortuna, brasileira, solteira, maior, secretária, nascida em 16/09/2004, natural de Sananduva-RS, portadora do documento de identidade nº 2126112992 e CPF nº 04062972077, residente e domiciliada na Linha gaúcho, SN, interior do município de Sananduva-RS; Primeira Tesoureira- Fabiola Turella Ritti, brasileira, solteira, maior, Assistente de RH, nascida em 28/10/2003, portadora do documento de identidade nº 3124085931 e CPF nº 03915028099, residente e domiciliada a rua Reinaldo Pertille, nº 69, no bairro Coohasa do município de Sananduva-RS; Segunda Tesoureira- Amanda Piccinin, brasileira, solteira, maior, secretária, nascida em 10/03/2004, portadora do documento de identidade nº 1124604056 e CPF nº 04191645021, residente e domiciliada a rua Ângela Raymundi, nº 1171, bairro centro do município de Sananduva-RS; Conselho Fiscal- Jean Vitor Longo, brasileiro, solteiro, maior, Aux Adm, nascido em 08/03/2002, portador do documento de identidade nº 4114788534 e CPF nº 05538361020, residente e domiciliado na Rua Albino Tartari, nº 244, centro do município de Sananduva-RS; Mateus Hoffmann Piosso, brasileiro, solteiro, maior, Agricultor, nascido em 06/06/2006, natural de Passo Fudo-RS, portador do documento de identidade nº 7123404308 e CPF nº 04041744008, residente e domiciliado à AV. Fiorentino Bacchi, nº 479, AP. 301, centro do município de Sananduva-RS; Mateus Tibola, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 23/06/2004, Aux. Protético, natural de

sananduva- RS, portador do documento de identidade nº 7127490436 e CPF nº 04362344080, residente e domiciliado a rua Belizário Machado, nº 55, bairro São Cristóvão, Sananduva-RS; Maglaine Altenhofen Zembruski, brasileira, solteira, maior, estudante, nascida em 08/08/2004, natural de Xanxerê-SC, portadora do documento de identidade nº 6806186 e CPF nº 09673755922, residente e domiciliada a Comunidade São Domingos, SN, no município de Sananduva-RS; Primeira Suplente- Emannelle Adona Gai, brasileira, casada, maior, nascida em 11/06/2005, Analista Financeiro, natural de Sananduva-RS, portadora do documento de identidade nº 1117606655 e CPF nº 05222452000, residente e domiciliada na rua Carlos Bertl, nº 84, bairro São José Operário no município de Sananduva-RS; Segunda Suplente- Emanneli Polli, brasileira, solteira, maior, nascida em 04/05/2006, balconista, natural de Sananduva-RS, portadora do documento de identidade nº 3128899634 e CPF nº 04671680084, residente e domiciliada na rua Vereador Marildo Savi, nº 79, bairro São Cristóvão no município de Sananduva-RS; Terceiro Suplente- Vinicius Damor Divino, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, nascido em 18/09/2002, natural de Sananduva-RS, portador do documento de identidade nº 7116404604 e CPF nº 03067660005, residente e domiciliado a Rua Albino Francisco Tartari, nº 244, Ap. 102, centro do município de Sananduva-RS. Encerrado feito, firmado os termos de adesão ao serviço voluntário pelos membros da nova diretoria. Eu Pricila Antunes da Silva, secretária que redigi juntamente com o vice-presidente Henrique de Souza Bueno, será assinada por nós e os demais presentes na forma da lei.

Presidente:

Vice-President:

Secretaria:

Danielo Roter do Silveira, Agostinho Vitor Hugo, Karolyn F. Zare,
 Ana Paula Rodrigues, Thadeu David, Anderson Percech,
 Caroline Ferreira, Mateus Hoffmann Ribeiro, Amanda
 R. B. Gomes, Lucas Spindel, Gabrielly Palloian, Fernando Siqueira
 Goncalves, Bruna Mendes, Bruno Tardella